



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 043/2025
CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO E CG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVOS A EXECUÇÃO DAS OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO MAZZEO E ARREDORES EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA E BDI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, Nº 67, centro, em Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.506/0001 - 83, aqui representada pelo Seu Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental Sr **CARLOS JACO ROCHA**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.656.494/0001-28, com sede na Rua dos Pescadores, nº 134, bairro Parque Superior - Centro, na Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, aqui representado pela Senhora **CAMILA CAROLINE DE OLIVEIRA GENTILE GUEDES**, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 35.042.492-5-SSP/SP, inscrito(a) no CPF/ MF so b nº 391.013.118-24, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11. Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia civil relativos a execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação de ruas do conjunto mazzeo e arredores em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária sintética e bdi, conforme especificações do edital, no termo de referência.

12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Os Projetos Básico;

132. O Edital da Licitação;

133. A Proposta do contratado;

134. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

135. O regime de execução é o de empreitada por preço **GLOBAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

21. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato e prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante, e a Execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, com o prazo de início de até no máximo 05 (cinco) dias, após solicitação da Secretaria de Obras Públicas, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro e Termo de Referência.

22. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
23. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
24. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
25. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
26. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

31. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Anexo I – Projeto Básico e Executivo, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

311. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- 3111. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;
 - 3112. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;
312. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- 3121. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;
 - 3122. Danos causado pelo período chuvoso;
 - 3123. Danos causados pela própria executante;

3.2. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2.1. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.638, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências

3.2.2. O Gestor do Contrato será Sr. Carlos Jacó da Rocha, ocupante do cargo de Secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental.

3.2.3. O Fiscal Técnico do Contrato será o Marcondes Martins, ocupante do cargo de Desenhista.

3.2.4. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024

3.2.4.1. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024

3.2.4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

120 da lei 14.133/21).

3.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

3.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

3.5 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

3.7 Durante a vigência desse contrato, a gestão será realizada pelo(a) GESTOR Sr Carlos Jacó da Rocha, cargo Secretário de obras, habitação e planejamento urbano-ambiental, portaria nº 728/2025 emitida em 14 de julho de 2025, conforme previstos na Lei nº 14.133/21, emitida pelo(a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no que se refere a:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração;

3.8 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, denominado **FISCAL** neste ato representado pelo Sr. Marcondes Martins, Cargo de Desenhista, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.9 Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- g) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

3.10 O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

3.11 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

3.12 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Administrativo que o originou

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela fiscalização.

4.2 É vedada a subcontratação das parcelas principais o objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.3 O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.4 Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A **CONTRATADA** deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.6 A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaça as especificações, serão impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.7 A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.8 somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perda de execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

4.10 O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

51 O valor total da contratação é de R\$ 879.809,88 (oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

52 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

53 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, conforme cronograma físico financeiro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

54. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores

55. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

61. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Unidade Gestora de Obras Públicas, acompanhada de assinatura do Secretário.

62. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação da Regularidade Fiscal mediante apresentação das Certidões de Débitos Federais (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais (Certidão Mobiliária Municipal) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

63. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

64. A forma de pagamento será executada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

65. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência o qual vincula-se a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

71. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

72. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, e laboradas com base no Sinapi/SP - Dezembro/2024 - Data RT 13/01/2025 - Sem desoneração; DINT-SICRO/SP - Outubro/2024 - Sem desoneração; PMSP - SIURB - EDIF/INFRA - Julho/2024 - Sem desoneração; CDHU - BRC 196 - Novembro/2024 - Sem desoneração.

73. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente;

7.3.1 O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 01 (um) ano, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção/Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 01 (um) ano;

7.3.2 No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice

74. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

75. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

75.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

76. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
77. Caso o(s) índice(s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
78. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
79. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

81. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
82. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
83. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais impfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
84. Pagar a contratada o valor resultante d prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica;
85. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
86. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou reponsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
87. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
88. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
89. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
810. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
8101. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

91. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta:

92. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

92.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

93. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos as respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de Concorrência Eletrônica.

94. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

95. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

96. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

97. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

98. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

99. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

910. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

911. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

912. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade prevista na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

913. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

914. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

915. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.

916. Apresentar ART de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 201

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

111. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato

112. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

113. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivos endosso pela seguradora.

114. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

115. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

116. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

116.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

116.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

116.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

117. A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

118. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica e Banco a ser indicado, com correção monetária.

119. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

1110. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1111. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

1112. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

1113. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
1114. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11141. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
1115. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
1116. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
1117. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
1118. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
1119. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
1120. A garantia deverá estar também em conformidade com o Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

121. Durante a execução contratual dos serviços de pavimentação das vias públicas do Conjunto Mazzeo, podem ocorrer situações que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Tais ocorrências, quando decorrentes de condutas irregulares, configuram infrações administrativas, conforme estabelece o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às penalidades legais. Entre os principais riscos identificados estão:

- a) **Inexecução parcial dos serviços:** como a não execução completa das etapas previstas no projeto executivo ou a entrega de pavimentação com qualidade inferior à especificada, o que configura infração nos termos do art. 155, inciso I, da referida Lei;
- b) **Inexecução parcial que causa grave prejuízo ao interesse público:** quando a falha compromete vias de acesso essenciais, gerando impactos negativos à mobilidade urbana, atendimento de emergências ou atividades econômicas locais, situação enquadrada no art. 155, inciso II;
- c) **Inexecução total do contrato:** como abandono da obra, descumprimento do cronograma estabelecido ou ausência de mobilização da equipe técnica, caracterizando infração prevista no art. 155, inciso III;
- d) **Retardamento injustificado na execução dos serviços:** mediante atrasos não motivados ou má gestão da obra, o que poderá ensejar a penalidade conforme o inciso VII do mesmo artigo;
- e) **Apresentação de documentação ou declarações falsas:** tanto no momento da licitação quanto durante a execução contratual, hipótese de infração grave conforme o inciso VIII;
- f) **Não celebração do contrato ou recusa em entregar documentação após convocação:** prática que prejudica a continuidade do processo licitatório e configura infração nos termos dos incisos IV, V e VI;
- g) **Atos fraudulentos ou conluíus com objetivo de frustrar a licitação:** em afronta direta à legalidade e à competitividade, sendo conduta vedada pelo inciso IX.

122. As penalidades aplicáveis às infrações acima descritas incluem advertência, multa proporcional à gravidade da infração, conforme previsão contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, em casos de maior gravidade.

123. A dosimetria da sanção será definida com base nos critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da infração, o prejuízo causado, a vantagem obtida ou pretendida pela contratada e os antecedentes da empresa.

124. A previsão de penalidades visa não apenas garantir a adequada execução contratual, mas também preservar o interesse público, a continuidade dos serviços e o respeito às normas que regem a contratação pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP: 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

125. O prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021
126. **DAS MULTAS** – em cada caso, aplica-se:
- 126.1. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento;
- 126.2. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega;
- 12.6.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas;
- 12.6.4. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento);
127. Se a Multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
128. As penalidades serão aplicadas a critério da administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
129. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.10. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:
- 12.10.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 12.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 12.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.11. Aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.
- 12.13.7. As Penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.12.1. Para as penalidades prevista neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021) e Termo de Referência:

02.16.00/15.451.0017.1021/4.4.90.51.91 – Infraestrutura Urbana

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, o Processo Administrativo nº 043/2025 e a Proposta da **CONTRATADA**, com os documentos que a acompanham, bem como Termo de Referência e demais anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato aos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela fiscalização.

19.2. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto licitado. Consideram-se como parcelas principais os conjuntos de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

19.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do total do contrato.

19.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a **CONTRATADA** realizara a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **CONTRATANTE** pelo reigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. A **CONTRATADA** deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

19.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à **CONTRATADA** todo ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

19.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

19.8 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

19.9 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bme como responder perante a Contratante pelo rigoroso Cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Mongaguá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Mongaguá, 27 de fevereiro de 2026




CONTRATANTE
Carlos Jaco Rocha
Secretário Municipal de Obras, Habitação e
Planejamento Urbano e Ambiental



Assinado de forma digital por
CAMILA CAROLINE DE OLIVEIRA
GENTILE GUEDES:39101311824
Dados: 2026.03.02 10:05:06
-03'00'

CONTRATADA
Camila Caroline de Oliveira Gentile Guedes
CG Comércio e Serviços LTDA

Testemunhas:







PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: CG Comércio e Serviços LTDA

Contrato de Origem nº 006/2026

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVOS A EXECUÇÃO DAS OBRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO MAZZEO E ARREDORES EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA E BDI.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 27 de fevereiro de 2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Carlos Jaco Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental

CPF. nº 282.347.818-39

Assinatura: _____

Responsáveis pela homologação do Certame

Carlos Jaco Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental

CPF. nº 282.347.818-39

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Carlos Jaco Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental

CPF. nº 282.347.818-39

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Caroline de Oliveira Gentile Guedes

Representante Legal

CPF. nº 391.013.118-24

Assinatura: _____



Assinado de forma digital por CAMILA
CAROLINE DE OLIVEIRA GENTILE
GUEDES:39101311824
Dados: 2026.03.02 10:04:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Carlos Jaco Rocha

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental

CPF. nº 282.347.818-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo de Contrato n.º 006-2026 - Conjunto Mazzeu.pdf
Hash: 2df9866ae2e9a46cfb6b251216fd7a1c86d5bca57f7b5066cdefba36f1bab851
Data da validação: 02/03/2026 17:48:17 GMT

☑️ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: CAMILA CAROLINE DE OLIVEIRA GENTILE GUEDES
CPF: ***.013.118-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6be13216810ed5c051f7
Data da assinatura: 02/03/2026 13:04:48 GMT



Assinatura aprovada.

⚠️ Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)